Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1615, DE 05 DE ABR DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, Monitor Socioeducativo, em substituição a titular afastado por motivo de licença gestante, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério**,** Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo a excepcional interesse público, com vigência de 120 dias, a partir do dia inicial da licença da servidora, Monitor Socioeducativo, em substituição a titular (Aline Raquel Schubert), afastada por motivo de licença gestante.

Parágrafo Único – As contratações serão sob forma de contrato administrativo, com inclusão no sistema previdenciário geral.

Art. 2º A remuneração pela contratação de que trata o artigo anterior, obedecerá à tabela de vencimentos dos respectivos Quadros, proporcional à carga horária contratada.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de Abril de 2019.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração e Planejamento.